



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, conforme a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduzem conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

Introdução: Constitui atendimento à demanda apontada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Tributação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada (gráfica) para confecção e impressão de carnês de IPTU e Taxa de Remoção de Lixo, referentes ao exercício 2024.

1. OBJETIVO

- 1.1. Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a análise da demanda acima apontada, a fim de estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la.



2. LEGISLAÇÃO

- 2.1. Lei nº 14.133/2021 - normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 2.2. Lei Complementar 123/2006 - normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.3. Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações;
- 2.4. IN 58/2022-ME - dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3. ÁREA REQUISITANTE

- 3.1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Tributação.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 4.1. **Fundamentação:** descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).
- 4.2. A presente contratação se faz necessária para atender o Setor de Tributação na emissão de carnês para pagamento do IPTU e da Taxa de Remoção de Lixo, considerando-se que o contribuinte municipal é tributado anualmente, conforme determina o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.394/16).
- 4.3. O Município é responsável pela gestão fiscal e deve exercer o direito de cobrar os créditos tributários, sob pena de acusação de renúncia de receita, conforme a Lei Federal nº 101/2000.
- 4.4. Diante desse cenário, considerando que a cobrança do IPTU e da Taxa de Remoção de Lixo se dá preferencialmente através do envio de carnês à residência dos contribuintes, aliado à ampla divulgação dos prazos para pagamentos, resta configurada a necessidade de contratação de empresa especializada para a confecção e impressão dos carnês.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Fundamentação:** descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

5.2. Documentos para contratação:

5.2.1 Documentos de Constituição da Empresa: Contrato Social e Alterações, registrados nos órgãos competentes.

5.2.2 Inscrições: CNPJ, alvará de localização municipal e inscrição estadual, se possuir;

5.2.3 Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões negativas);

5.3. **Vigência:** A vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do respectivo contrato ou emissão do documento que o substituir.

5.4. **Prazo de Execução:** O prazo para entrega dos carnês será de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa contratada;

5.4.1 Os serviços de confecção e impressão dos carnês serão solicitados mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras e Licitações;

5.4.3 A autorização de fornecimento referente aos carnês de Taxa de Remoção de Lixo será encaminhada entre os meses de outubro e novembro de 2023, enquanto que a AF dos carnês de IPTU será encaminhada entre janeiro e fevereiro de 2024;

5.4.2 A quantidade máxima estimada de carnês é de 12.000 (doze mil), para cada tipo de tributo, sendo que a Administração Municipal pagará o valor referente apenas aos carnês efetivamente confeccionados e impressos pela empresa contratada.



5.5. **Condições de pagamento:** em até 30 dias, após entrega dos carnês e sua respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada e acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

5.6. **Responsável pela fiscalização contratual:** o município disponibilizará fiscais de contrato para a presente contratação, conforme o decreto n° 174/2022.

5.6.1 Eventuais falhas no cumprimento dos prazos a serem estipuladas no Termo de Referência implicará à empresa contratada as penalidades que constarão também no Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. **Fundamentação:** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9°, inciso III da IN 58/2022).

6.2. O atendimento do objeto deste estudo se mostra possível apenas com a contratação de uma empresa especializada (gráfica) para a confecção e impressão de carnês, visto que se trata de atividade meio, de modo que a Administração Municipal não dispõe da estrutura e pessoal qualificado para execução da atividade de gráfica.

6.3. Partindo desse pressuposto, importante mencionar que se trata de serviço comum, ofertado amplamente no mercado. O item em questão é de contratação corriqueira da Administração Pública (o que se confirma em breve pesquisa no Portal de Compras Governamentais e até mesmo em nosso Portal da Transparência), considerando que se trata de contratação de serviço que possui a finalidade de manter a atividade administrativa, de modo que a sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público e o cumprimento do dever da Administração de cobrar os tributos e taxas.

6.4. Assim, quanto à modalidade de compra pública a ser adotada, temos como soluções disponíveis a contratação através das modalidades Pregão Eletrônico ou Dispensa de Licitação.



6.5. Vislumbra-se que a modalidade mais adequada ao caso em tela é a Dispensa de Licitação, prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que permite imprimir maior celeridade ao processo de contratação de serviços comuns sem, contudo, prejudicar a competitividade, considerando o valor estimado da despesa.

6.6. Outro ponto que reforça a eleição desta modalidade, é a análise da série histórica de contratações desta natureza na Administração Municipal, a partir da qual se verifica que a contratação direta através de dispensa de licitação se mostrou eficiente e atendeu de forma satisfatória a demanda apresentada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. **Fundamentação:** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

7.2. Conforme acima demonstrado, analisando as soluções disponíveis no mercado, a mais adequada ao fim pretendido é a realização de contratação direta através de Dispensa de Licitação, que busca o menor preço por item, possui procedimento mais ágil e reduz os custos operacionais.

8. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DOS MEMORIAIS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

8.1. **Fundamentação:** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
01	CARNÊ DE TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO Carnê de Taxa de Remoção de Lixo, medindo 21,5cm x 35,5cm (aberto), colorido 4x4 cores, gramatura 90 (G/M2), composto por cota única e parcelas com dados variáveis, conforme modelo e código de barras no padrão FEBRABAN, dobrado, serrilhado e colados.	UN	12.000
02	CARNÊ DE IPTU Carnê de IPTU, medindo 21,5cm x 35,5cm (aberto), colorido 4x4 cores, gramatura 90 (G/M2), composto por cota única e parcelas com dados variáveis, conforme modelo e código de barras no padrão FEBRABAN, dobrado, serrilhado e colados.	UN	12.000

8.2. Registra-se que na estimativa de quantidades de carnês para o exercício 2024 foi mantida a mesma quantidade da última contratação (Processo Administrativo nº 07/2023, Dispensa de Licitação nº 03/2023), realizada para o exercício 2023.

8.3. Conforme a nota fiscal nº 476252, emitida em 15/03/2023 pela empresa Industria Gráfica Brasileira Ltda, vencedora da última contratação deste objeto, foram emitidos 10.938 (dez mil, novecentos e trinta e oito) carnês de Taxa de Remoção de Lixo e 9.874 (nove mil, oitocentos e setenta e quatro) carnês de IPTU. A diferença entre as quantidades de carnês emitidos se dá pela existência de imóveis isentos da cobrança do IPTU. Estima-se a quantidade de 12.000 (doze mil) carnês para a presente contratação considerando eventuais aumentos causados pela atualização do cadastro imobiliário. Contudo, será pago o valor referente aos carnês efetivamente produzidos pela empresa contratada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. **Fundamentação:** estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração



optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	CARNÊ DE TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO Carnê de Taxa de Remoção de Lixo, medindo 21,5cm x 35,5cm (aberto), colorido 4x4 cores, gramatura 90 (G/M2), composto por cota única e parcelas com dados variáveis, conforme modelo e código de barras no padrão FEBRABAN, dobrado, serrilhado e colados.	Un.	12.000	R\$ 0,86	R\$ 10.320,00
02	CARNÊ DE IPTU Carnê de IPTU, medindo 21,5cm x 35,5cm (aberto), colorido 4x4 cores, gramatura 90 (G/M2), composto por cota única e parcelas com dados variáveis, conforme modelo e código de barras no padrão FEBRABAN, dobrado, serrilhado e colados.	Un.	12.000	R\$ 0,86	R\$ 10.320,00

9.2. O valor total estimado é de **R\$ 20.640,00 (vinte mil, seiscientos e quarenta reais)**.

9.3. A estimativa foi baseada nas seguintes consultas:

- Processo Administrativo nº 07/2023, Dispensa de Licitação nº 03/2023, da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, com preço unitário homologado de R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos);
- Processo Administrativo nº 110/2023, Contratação Direta nº 30/2023, da prefeitura de Eldorado-RS, com preço unitário homologado de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos);
- Processo Administrativo nº 233/2023, Dispensa de Licitação nº 02/2023, da prefeitura de Brasilândia-MS, com preço unitário homologado de R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos)



Anexo a este ETP, estão os documentos referentes às contratações mencionadas.

9.4. As despesas provenientes desta contratação correrão por conta de dotações e fontes de recursos consignados no orçamento anual (LOA).

9.5. De todo modo, para que haja maior eficiência nos preços referenciais para composição do certame, estes serão definidos através de pesquisa formalizada, de acordo com Decreto Municipal 330/2022, que regulamenta as cotações de preços em âmbito municipal.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. **Fundamentação:** justificativas para o parcelamento ou não da contratação. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

10.2. É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.3. Em regra, conforme §§ 1º e 2 do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras poderão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.4. Neste sentido, temos que a presente contratação possui apenas um item, não havendo necessidade de discussão quanto ao parcelamento da solução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. **Fundamentação:** contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).



- 11.2. Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para este objeto.

12. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 12.1. **Fundamentação:** demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).
- 12.2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).
- 12.3. Prezando pela boa gestão pública que se preocupa com a qualidade do serviço ofertado, dando condições de trabalho aos servidores públicos para o desenvolvimento de suas atividades, bem como pelo atendimento digno e adequado aos munícipes através dos diversos setores de atendimento ligados as respectivas secretarias municipais, estando tais aquisições alinhadas com as metas estabelecida no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, estando previsto no orçamento recursos para a referida contratação, de acordo com a Lei 2.937/2022 que estima receita e fixa despesa para o ano de 2023.
- 12.4. A presente contratação consta no item 8 do Cronograma Anual de Compras Públicas do Município, com previsão de início do processo de contratação em fevereiro 2024. Contudo, considerando que a taxa de remoção de lixo será cobrada em janeiro de 2024 (cota única), com parcelamento para os 12 (doze) meses subsequentes, justifica-se o início do procedimento em agosto de 2023, a fim de viabilizar o envio dos carnês em tempo hábil.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.



- 13.1. **Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN 58/2022).
- 13.2. Pretende-se atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a confecção e impressão de carnês de IPTU e Taxa de Remoção de Lixo, para cobrança dos tributos no exercício de 2024.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

- 14.1. **Fundamentação:** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).
- 14.2. Identificar os possíveis erros no processo e na descrição da contratação (Elaboração do Termo de Referência, entre outros documentos necessários para a contratação) para que não haja imprevistos com o fornecimento, gerando certos prejuízos para à Administração, afetando assim, o andamento de suas atividades.
- 14.3. Orientações ao fiscal de contrato, nomeado por Decreto Municipal, quanto a forma de contratação e execução do contrato correspondente. Não há necessidade de treinamento de pessoal, já que todos os envolvidos conhecem o trâmite de recebimento de mercadoria.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. **Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).
- 15.2. Considerando o objeto da contratação, não há impactos ambientais relevantes ou que exijam projetos e licenças ambientais específicas.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 16.1. **Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).
- 16.2. Após este estudo preliminar verificamos que a presente contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares da Administração Pública Municipal, declaram a viabilidade do projeto em questão por atenderem as premissas necessárias do serviço público como já descritas, alcançando o atendimento aos órgãos de controle e possibilitando a continuidade de crescimento da instituição, enriquecendo assim sua missão junto à administração pública e a sociedade, além da possibilidade de conciliar menores custos, dada a sua vantagem econômico-financeira demonstrada neste estudo.

17. RESPONSÁVEIS

Nathália Schulz Cardoso – assistente administrativo (SAC);
Carlos Alberto Nunes – Gerente de Cadastro e Tributação (SAC).

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 18.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, **DECLARAMOS** que:
- É VIÁVEL a presente contratação;
- NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Bataguassu-MS, 18 de agosto de 2023.

Aprovado por:



José Carlos Zanardo
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto Municipal n. 006/2022